



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.348, de 2019.

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

Autor: Deputado Aluisio Mendes

Relator: Deputado Sargento Portugal

I – RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2019, o Deputado Aluisio Mendes (PODE-MA) apresentou o Projeto de Lei nº 1348/2019, que tem como objetivo principal estabelecer diretrizes para a escolta durante o transporte de explosivos, bem como regular o controle dos estoques desses materiais.

A proposta visa aumentar a segurança durante o transporte de explosivos, respondendo a uma necessidade clara de prevenir acidentes e garantir a segurança pública. Com este projeto, busca-se implementar medidas de controle mais rigorosas e eficazes, reduzindo os riscos associados ao manuseio e transporte de materiais altamente perigosos.

O deputado justifica a proposta enfatizando a importância de fortalecer a segurança no transporte de explosivos, um ponto crítico para a segurança nacional, dado o potencial destrutivo desses materiais. A regulamentação efetiva e o controle de estoques são essenciais para prevenir incidentes que possam comprometer a segurança das populações e infraestruturas críticas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Conforme despacho exarado pela Mesa no dia 01/04/2019, foi encaminhada para análise de mérito nas comissões de Viação e Transportes (CVT), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), ocasião em que será analisada quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 RICD). O Projeto tem análise conclusiva pelas comissões (art. 24, II) e segue regime de tramitação ordinária (art. 151, III).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Projeto de Lei nº 1.348, de 2019, do ilustre Deputado Aluisio Mendes. O projeto propõe medidas para aprimorar o transporte de explosivos, estabelecendo protocolos para a escolta e o controle de estoques desses materiais.

A relevância do projeto se manifesta pela sua capacidade de fortalecer a segurança pública e prevenir furtos e roubos durante o descolamento, que poderiam comprometer tanto a população quanto a incolumidade pública.

Dado o potencial destrutivo dos explosivos e os riscos associados ao seu transporte, o projeto apresenta uma abordagem prudente e necessária, respondendo adequadamente a preocupações emergentes sobre novas práticas delituosas das organizações criminosas, que se utilizando de materiais explosivos têm praticado o novo cangaço e o domínio de cidades, em vários estados do Brasil. Nesse sentido, a iniciativa alinha-se com os interesses de segurança nacional e da segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Portanto, após análise detalhada e considerando os argumentos apresentados pelo autor, entendo que o projeto é meritório e merecer prosperar. Contudo, observa-se que são necessários alguns ajustes ao conteúdo do PL, para que lhe seja conferida maior simetria com o ordenamento atual.

Cumpre-nos destacar que a regulamentação de produtos controlados no Brasil é feita pelo Comando do Exército, através do Departamento Federal de Produtos Controlados – DFPC, conforme estipulado pela Lei 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento. Da mesma forma, no que tange às empresas de segurança privada e de transporte de valores, o Estatuto do Desarmamento e legislação própria conferem à Polícia Federal a regulamentação e fiscalização de suas atividades.

Tem-se que, em relação à regulamentação e fiscalização tanto das empresas que produzem, importem, comercializem ou armazenem produtos explosivos, quanto das empresas de escolta e segurança privada, ambas já seguem modelos específicos, nos moldes estabelecidos pelo estatuto do Desarmamento. Assim, a Portaria Nº 147 – COLOG, de 2019 instituiu a escolta armada obrigatória em todo o país em substituição ao texto da portaria 42-COLOG de 2018, que previa a possibilidade da substituição da escolta armada pela escolta eletrônica em trechos de análise de risco favorável.

A implementação da obrigatoriedade de escolta foi justificada para prevenir o desvio e uso criminoso de explosivos, em resposta a preocupações de setores financeiros e de segurança pública sobre ataques a caixas eletrônicos e agências bancárias. Anos depois, o setor passou a avaliar as consequências dessa medida. Alternativamente, em decorrência de evoluções do setor de tecnologia e transporte, vêm demonstrando-se mais seguro o monitoramento eletrônico com resultados significativos na segurança do transporte de todos os tipos de cargas.

Além disso, consideramos temerária a proposta de realização da escolta pelas polícias estaduais ou pela Polícia Rodoviária Federal, na medida em que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

implica o deslocamento de efetivo para desenvolvimento de uma atividade evidentemente privada, devendo correr à cargo e responsabilidade da empresa responsável por desenvolver essa atividade econômica.

Destarte às observações, alguns ajustes no teor do projeto se fazem necessários para evitar o conflito de competências entre os órgãos que exercem a regulamentação e fiscalização das empresas afetadas, bem como em relação à escolta por agentes de segurança pública. Ademais, o substitutivo proposto por este relator visa, além da correção dos aspectos citados, permitir a escolta por modalidade eletrônica com possibilidade da escolta armada.

Por todo exposto, peço aos membros desta comissão que apoiem aprovação desse parecer como importante medida de fomento da segurança pública, votando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.348, de 2019, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Sargento Portugal

RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.348, de 2019

Dispõe sobre o monitoramento durante o transporte de explosivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o monitoramento e a regulamentação do transporte de explosivos no território nacional.

Art. 2º Caberá ao Comando do Exército, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.826/2003, regulamentar os requisitos para execução do monitoramento eletrônico, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e de segurança necessários.

§1º O monitoramento realizar-se-á por escolta física ou eletrônica e acompanhará o transporte dos explosivos desde a origem até o destino final.

§2º O Comando do Exército poderá exigir a escolta armada em trechos de rodovias e regiões onde haja maior incidência de crimes de furto ou roubo de carga.

§3º O monitoramento do transporte de explosivos feito por escolta armada deverá ser realizado por empresa cadastrada junto a Polícia Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Deputado Federal Sargento Portugal

RELATOR

